



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

128

DECRETO Nº 1.607

de 11 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a regulamentação da Coordenadoria de Cadastro e Planejamento, criada pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 205, de 11 de outubro de 2011, e dá outras providências

Antônio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, no das atribuições que lhe confere o inciso II, VI e IX, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria de Cadastro e Planejamento, criada pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 205, de 11 de outubro de 2011, como parte da reestruturação da organização administrativa e funcional da Secretaria de Planejamento, Obras e Saneamento, fica constituída pelo Setor de Planejamento Urbanístico e pelo Setor de Informações Cadastrais, na forma do inciso III, letra “b”, itens 1 e 2, do artigo 2º, do acima citado diploma legal.

§1º. Compete ao Setor de Planejamento Urbanístico:

a) elaborar e implantar o plano de desenvolvimento urbano, com pleno atendimento aos objetivos e às diretrizes do plano diretor, em consonância com a lei do plano plurianual do governo municipal;

b) garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar a zona de expansão urbana e de obras particulares;

c) promover e implantar ações de desenvolvimento urbano, por meio de processo de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar e subsidiar as políticas de governo municipal, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria;

d) fiscalizar o licenciamento de loteamentos e desmembramento de terras particulares, bem como de obras particulares, participando da aprovação de plantas de edificações, de reforma e regularização, de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo, submetidos à apreciação da Secretaria;

e) promover a expedição de certidões de natureza urbanística, participar da fiscalização de obras particulares e das atividades de licenciamento de construções, demolições, conservações e movimentação de terra, assim como subsidiar a imposição de penalidades como notificações, embargos, multa e interdições;

f) proceder à coleta, análise, sistematização e atualização de informações e dados demográficos, sócio-econômicos e de outras áreas, bem como dirigir a preparação de indicadores e elaborar estudos e diagnósticos necessários ao planejamento municipal;

g) desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato, o Secretário de Planejamento, Obras e Saneamento.

§ 2º. Ao Setor de Informações Cadastrais compete:

a) identificar, coletar, sistematizar e atualizar informações cadastrais, socioeconômicas e outras, visando compor ou complementar o banco de dados georreferenciados para a organização e a unificação dos cadastros: imobiliário e mobiliário fiscal;

b) compor e administrar banco de dados relativo a informações imobiliárias e socioeconômicas do Município, mantendo-o permanentemente atualizado para fornecer os elementos necessários à base de cálculo dos tributos imobiliários e mobiliários, ao Setor de Lançamentos Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

129

c) promover a realização de levantamentos topográficos, altimétricos, planimétricos, cadastrais, demarcações de áreas públicas e inspeção e atualização da rede de marcos geodésicos do Município;

d) administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do Município, mantendo atualizada a base cartográfica, promovendo as atividades de desenho de plantas, mapas, tabelas e gráficos necessários aos serviços municipais;

e) propor diretrizes para o desenvolvimento de processos informatizados destinados ao armazenamento de dados físicos e fiscais, a fim de disponibilizar as informações, principalmente, ao Setor de Lançamentos Fiscais;

f) organizar e manter atualizado o acervo topográfico de mapas e plantas, bem como o banco de dados dos cadastros imobiliário e mobiliário fiscal do Município;

g) desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato, o Secretário de Planejamento, Obras e Saneamento.

Art. 2º. Para a função gratificada de Coordenador-Chefe de Cadastro e Planejamento, criada pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 205, de 11 de outubro de 2011, designar-se-á servidor municipal do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura, observado os critérios da antiguidade e da experiência e capacitação em atividades de natureza igual ou semelhante.

§1º São atribuídas ao Coordenador-Chefe de Cadastro e Planejamento as funções precípua de planejamento, coordenação e controle das diretrizes político-governamentais dos setores de planejamento urbanístico e de informações cadastrais, cabendo-lhe participar das decisões governamentais e executar as atividades que constituem sua área de competência, sob a supervisão do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Saneamento.

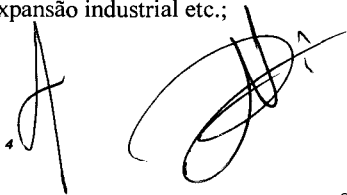
§2º Observadas as atribuições genéricas previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, e no parágrafo anterior, deste artigo, constituem atividades específicas da função de confiança de Coordenador-Chefe de Cadastro e Planejamento:

I – planejar e coordenar os serviços unificados dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário Fiscal do Município, incumbindo-se de todos os procedimentos operacionais a eles relativos, como alterações, inclusões, baixas do banco de dados físicos e fiscais, dentre os quais:

- a) o imposto predial e territorial urbano;
- b) o imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- c) o imposto de transmissão “inter-vivos”;
- d) as taxas de serviços urbanos;
- e) as tarifas de água e esgoto;
- f) a contribuição de melhoria;
- g) imposto territorial rural (ITR);
- h) as taxas de licença em geral (comércio, indústria, prestação de serviço, obras particulares, cemitério, ambulantes e feirantes etc.).

II – planejar e coordenar as diretrizes de uso e ocupação do solo urbano, bem como organizar e regularizar os registros cadastrais do patrimônio público da Fazenda Municipal;

III – realizar estudos de atualização do planejamento da política urbana e de desenvolvimento socioeconômico deste Município, visando ao aprimoramento do plano diretor, da lei de zoneamento urbano, da lei de uso e ocupação do solo, da lei de incentivo à expansão industrial etc.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

130

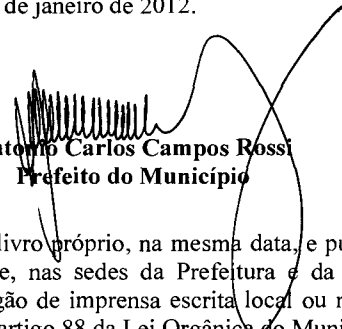
IV – promover o intercâmbio entre todas as unidades administrativas e setores de serviços públicos desta Prefeitura Municipal, para coleta de informações destinadas ao banco de dados do Cadastro Mobiliário e Imobiliário Fiscal do Município;

V – supervisionar os lançamentos tributários do Município (impostos, taxas e contribuições), em perfeita consonância com os serviços unificados dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário Fiscal do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correm à conta de dotações próprias consideradas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 11 de janeiro de 2012.



Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete